



## LEI Nº 3.383, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

*“Altera a Lei nº 3122/10 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 8ª da Lei nº 3122/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.8** Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação de estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instalada em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou



II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso III do Artigo 12 da Lei 3122/10

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	10.09.13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	